05/11/2026

Número: **0893433-61.2026.8.10.0001**

Classe: **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**
Órgão julgador: **3ª Vara Criminal de São Luís**
Última distribuição : **05/11/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Extorsão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Plantão Central Cajazeiras (AUTORIDADE)	
ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO (FLAGRANTEADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
196068858	05/11/2026 08:40	MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL	Petição
196067663	05/11/2026 08:32	Despacho	Despacho
196064466	05/11/2026 08:04	Certidão	Certidão
196062941	05/11/2026 07:38	Decisão	Decisão
196064027	05/11/2026 07:26	Antecedentes Criminais de Eriko Eduardo Leal Furtado Cpf: 65479408372	Certidão de Antecedentes Penais
196062302	05/11/2026 07:24	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
196063694	05/11/2026 07:24	Protocolo de Comunicação de Prisão em Flagrante	Protocolo de Comunicação de Prisão em Flagrante
196057888	05/11/2026 07:24	Protocolo de Comunicação de Prisão em Flagrante	Protocolo de Comunicação de Prisão em Flagrante

PLANTÃO CRIMINAL DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
Processo nº 0893433-61.2026.8.10.0001
Auto de prisão em flagrante
Autuado: **ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO**

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

MMª Juíza Plantonista,

Trata-se de auto de prisão em flagrante lavrado para apurar a suposta ocorrência do crime de extorsão qualificada pelo resultado de lesão grave, tipificado no art. 158, § 2º, c/c o art. 29, ambos do Código Penal (crime hediondo), alegadamente praticado pelo autuado acima epigrafado, ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO, em concurso com seu irmão foragido EDER ATILA LEAL FURTADO, em face da vítima WILTON ROGÉRIO DE JESUS REIS LOBO FILHO, no dia 04/11/2026, por volta de 17h49, na Avenida Getúlio Vargas, situada no bairro Monte Castelo, em São Luís/MA, nas dependências de um posto de combustíveis desativado, próximo à clínica Humanas Saúde e à Caixa Econômica Federal.

Consta no caderno investigativo que a vítima WILTON ROGÉRIO DE JESUS REIS LOBO FILHO havia estacionado o seu veículo por volta das 15h40 no referido posto desativado. Ao retornar para buscá-lo, acompanhado de sua esposa grávida, SARAH RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS, foi abordado por ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO, que passou a cobrar o valor de R$ 5,00 pelo uso do espaço. Diante da tentativa da vítima de efetuar o pagamento com moedas, o autuado recusou-se a receber, passou a desferir golpes contra o automóvel e insistiu de forma agressiva na cobrança do valor pretendido. A discussão rapidamente descambou para vias de fato, com agressões físicas recíprocas entre a vítima e o autuado.

Durante a briga corporal, ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO chamou por seu irmão, momento em que EDER ATILA LEAL FURTADO surgiu empunhando um facão e desferiu um violento golpe no braço da vítima WILTON ROGÉRIO DE JESUS REIS LOBO FILHO, provocando-lhe ferimento de natureza grave decorrente do rompimento de artéria e tendão. Mesmo com o casal já abrigado no interior do automóvel e a despeito dos apelos de socorro e avisos de que SARAH RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS estava gestante, os agressores continuaram a investir contra o veículo, atingindo a lataria com o facão. WILTON ROGÉRIO DE JESUS REIS LOBO FILHO, perdendo grande quantidade de sangue, conseguiu conduzir o carro até encontrar uma ambulância para os primeiros socorros, sendo encaminhado com urgência ao Hospital Socorrão 1, onde passou por intervenção cirúrgica emergencial e permaneceu sob observação.

A Polícia Militar foi acionada nas proximidades pelo pai da vítima, WILTON ROGÉRIO DE JESUS REIS LOBO, de modo que uma guarnição se deslocou ao local do fato. Lá os agentes abordaram ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO, o qual vestia camisa manchada de sangue e trazia consigo uma faca de serra pequena em sua cintura.

No decorrer da contenção, EDER ATILA LEAL FURTADO reapareceu, desobedeceu à ordem legal de parada, proferiu xingamentos contra os agentes e fugiu em direção a uma oficina mecânica na Rua Carlos Gomes. A perseguição policial no estabelecimento foi retardada

Número do documento: 26110508404432500000181171085
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110508404432500000181171085
Assinado eletronicamente por: JOSE MARCIO MAIA ALVES - 05/11/2026 08:40:44

pela interferência verbal de ERLANDE DE JESUS CASTRO, 3º Sargento do CBMMA da reserva, que tentou impedir o ingresso da equipe alegando inexistência de mandado, propiciando a fuga de EDER ATILA LEAL FURTADO pelos fundos do imóvel, o qual não foi encontrado mesmo após buscas com suporte aéreo do CTA.

Por fim, ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO foi detido e apresentado perante o Plantão Central das Cajazeiras.

1. DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA E DOS ASPECTOS FORMAIS

Sob o aspecto formal, revela-se adequado o presente auto de prisão em flagrante, eis que o documento foi elaborado sob a presidência da autoridade policial e dele consta a narrativa das circunstâncias em que foi praticado o delito e foi efetuada a prisão.

Além disso, foram expedidos termos de declarações prestados pelas testemunhas, Nota de Ciência das Garantias Constitucionais, Nota de Culpa e comunicação à pessoa indicada pelo autuado, bem como foram realizadas as devidas comunicações ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, em respeito aos artigos 304 a 306 do CPP e ao art. 5, inciso LXI, da Constituição Federal.

Noutro giro, também se observou que o quadro fático acima esposado se amolda às hipóteses reconhecidas por lei como estado de flagrância, nos termos do art. 302 do CPP, eis que **o autuado estava cometendo a infração penal:**

> Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:
> I - está cometendo a infração penal;
> II - acaba de cometê-la;
> III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
> IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Portanto, restando devidamente configurado o estado de flagrância, deve a prisão em flagrante ser homologada pela autoridade judicial.

2. DA NECESSIDADE DE CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA

Passa-se ao exame acerca da necessidade de manutenção do ergástulo do autuado, conforme explana o art. 310 do CPP:

> Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:
> I - relaxar a prisão ilegal;
> II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão;
> III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

A decretação da prisão preventiva de ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO revela-se indispensável diante do preenchimento concomitante dos pressupostos do fumus comissi

Número do documento: 26110508404432500000181171085
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110508404432500000181171085
Assinado eletronicamente por: JOSE MARCIO MAIA ALVES - 05/11/2026 08:40:44

delicti e do periculum libertatis, em estrita consonância com os arts. 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal.

A materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria quanto ao crime de extorsão qualificada pelo resultado de lesão grave (art. 158, § 2º, do Código Penal) encontram-se robustamente alicerçados no caderno investigativo. Sobressaem o termo de exibição e apreensão da faca de serra portada pelo autuado, o registro de suas vestimentas manchadas de sangue no momento do flagrante, os relatórios médicos do pronto atendimento, as requisições de perícia traumatológica e os depoimentos uníssonos dos policiais militares condutores e da testemunha ocular SARAH RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS.

O perigo gerado pelo estado de liberdade do autuado funda-se, prioritariamente, na garantia da ordem pública, aferida a partir da gravidade concreta e do modus operandi empregado. A conduta criminosa — classificada como hedionda — teve como estopim a exigência arbitrária e agressiva de pagamento indevido por vaga de estacionamento em espaço desativado. Diante da divergência no pagamento, ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO partiu para agressões físicas contra a vítima WILTON ROGERIO DE JESUS REIS LOBO FILHO e convocou seu irmão EDER ATILA LEAL FURTADO para o entrevero, culminando na utilização de arma branca (facão) para golpear o ofendido e romper-lhe artéria e tendão. A periculosidade social do investigado ganha contornos ainda mais graves pela continuidade dos ataques contra a lataria do veículo já com o ofendido recolhido, esvaindo-se em sangue, e com a testemunha SARAH RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS clamando por clemência em razão de seu estado gravídico.

A custódia cautelar também se impõe por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista que o corréu EDER ATILA LEAL FURTADO conseguiu fugir durante a ação policial e permanece em local incerto, não tendo sido recuperada a arma principal do crime. A soltura do comparsa nesse estágio embrionário da apuração geraria fundado receio de interferência na colheita de depoimentos e de intimidação sobre a vítima e sua família.

Tratando-se de delito doloso punido com pena máxima privativa de liberdade consideravelmente superior a 4 (quatro) anos, e revelando-se patentemente insuficientes e inócuas as medidas cautelares diversas da prisão elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, a conversão do flagrante em prisão preventiva afigura-se como a única medida idônea e proporcional para a salvaguarda da paz social e da higidez processual.

Logo, no caso em análise, outras medidas diversas da prisão, dentre as previstas no art. 319 do CPP, não se mostram capazes de resguardar a ordem pública. É que o autuado já demonstrou, de forma concreta, que em liberdade se dedica à execução de atos ilícitos, de modo que está evidenciada sua inaptidão para retornar ao convívio social. Neste cenário, com vistas a resguardar a ordem pública, demonstra-se necessária a custódia preventiva, nos termos do art. 312 do CPP:

> Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Número do documento: 26110508404432500000181171085
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110508404432500000181171085
Assinado eletronicamente por: JOSE MARCIO MAIA ALVES - 05/11/2026 08:40:44

> Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º).

3. DO REQUERIIMENTO

Ante o exposto, com fulcro no art. 310, inciso II do CPP, manifesta-se o Ministério Público pela **homologação da prisão em flagrante** e pela **conversão em prisão preventiva,** nos moldes da explanação supra.

São Luís/MA, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Promotor de Justiça Plantonista

Número do documento: 26110508404432500000181171085
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110508404432500000181171085
Assinado eletronicamente por: JOSE MARCIO MAIA ALVES - 05/11/2026 08:40:44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

2ª CENTRAL DAS GARANTIAS E INQUÉRITOS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS/MA

PROCESSO Nº 0893433-61.2026.8.10.0001

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTUADO: ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO

D E S P A C H O

Recebido o auto de prisão em epígrafe, determino seja incluído em pauta **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA para o dia 5 de novembro de 2026 às 9h**, a ser realizada de forma *híbrida* na **Sala de Audiência 02**, nesta Central das Garantias e Inquéritos de São Luís, em cumprimento ao disposto no artigo 310 do CPP.

Intime-se o(a) representante do Ministério Público.

Intime(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s), se houver, na sua falta, a Defensoria Pública, dando-lhe(s) ciência do presente despacho.

Requisite(m)-se o(a)(s) autuado(a)(s).

Cumpra-se.

SERVE A(O) PRESENTE DECISÃO/DESPACHO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO.

São Luís - MA, data do sistema.

MARCIO AURELIO CUTRIM CAMPOS

Juiz de Direito Titular da 2ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de São Luís/MA.

2ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís

Central Integrada de Inquéritos e Custódia, Des. Raimundo Everton de Paiva - Avenida dos franceses, outeiro da cruz, s/nº. E-mail: 2centralinqueritos_slz@tjma.jus.br

Balcão Virtual: https://vc.tjma.jus.br/2centralinqueritos_slz

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

PROCESSO Nº 0893433-61.2026.8.10.0001

AUTUADO(A) ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, às 08:04:15, o presente Auto de Prisãoem Flagrante do Plantão Judicial Criminal.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MMº Juiz Titular da 2ª Central das Garantias e Inquéritos, Márcio Aurélio Cutrim Campos.

São Luís (MA), 5 de novembro de 2026.

THAIANA CRISTINA BEZERRA MARINHO

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

PLANTÃO JUDICIAL CRIMINAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Processo nº 0893433-61.2026.8.10.0001
Autuado: ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO
Tipificação Penal: Extorsão com emprego de violência e lesão corporal grave (art. 158, § 2º, c/c art. 29, do Código Penal)

DESPACHO

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante de ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO, pela suposta prática do crime de extorsão com emprego de violência e resultado de lesão corporal grave (art. 158, § 2º, c/c art. 29, do Código Penal), ocorrida em 04/11/2026, às 17h49, na Avenida Getúlio Vargas, bairro Monte Castelo, São Luís/MA.

A pessoa presa em flagrante deve ser apresentada em audiência de custódia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas perante a autoridade judicial que expediu a ordem prisional ou perante o juiz das garantias, conforme a organização judiciária local, nos moldes do art. 310, caput, do Código de Processo Penal e dos arts. 1º e 13, § 1º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 562/2024. No âmbito deste Tribunal de Justiça, essa diretriz é reforçada pelo art. 2º, II, § 2º, do Provimento nº PROV-12020, alterado pelo Provimento nº 21/2021, que determina a realização do ato com a indispensável presença do autuado, de sua defesa técnica e do Ministério Público, momento oportuno para a deliberação integral sobre a legalidade da prisão e a necessidade de sua manutenção ou relaxamento.

Desse modo, considerando que o Auto de Prisão em Flagrante foi remetido a este plantão criminal no dia de hoje, às 07h24, horário que impossibilita a apresentação do preso pelo Núcleo de Escolta, e estando sem tempo hábil para a realização da audiência de custódia, determino o encaminhamento dos autos à Central das Garantias e Inquéritos para as providências que o caso requer.

Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública.

Cumpra-se.

São Luís/MA, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026.

PATRÍCIA MARQUES BARBOSA
Juíza Plantonista

Processo nº.: 0893433-61.2026.8.10.0001

Competência: Crimes de competência do Juiz Singular

AUTOR(ES): Plantão Central Cajazeiras

REU(S): ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO, que revendo a Distribuição dos feitos nos Sistemas Themis PG e PJE, deles verifiquei até a presente data constar em desfavor de **ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO CPF: 65479408372**, a relação de processos abaixo relacionados:

Número do Processo:	0893433-61.2026.8.10.0001
Ação:	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Distribuição:	05/11/2026
Competência:	Crimes de competência do Juiz Singular
Status:	
Data do Trânsito em Julgado:	-

Dado e passado nesta Cidade e Plantão Judicial Criminal de 1º grau da Comarca da Ilha, Estado do Maranhão

Processo nº. 0893433-61.2026.8.10.0001–AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTOR: Plantão Central Cajazeiras

ADVOGADO:

RÉU: ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO

ADVOGADO:

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação Legal: Provimento n. 22/2018, art. 1º, Inciso XIII, da CGJ/MA)

Em virtude das atribuições que me são conferidas por Lei, e em obediência ao que dispõe o art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, art. 203 § 4º do CPC e no Provimento nº. 22/2018-CGJ, art. 1º, Inciso XI, FAÇO VISTA dos autos ao representante do Ministério Público Estadual para, querendo, oferecer Denúncia ou requerer o que entender necessário, no prazo legal.

SãO LUíS/MA, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026

Datado e assinado digitalmente

2600940204

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

Ofício Nº 66131/2026 - APF Nº 29207/2026

SÃO LUÍS - MA, 04 de Novembro de 2026.

Ao(À) Senhor(a)
Diretor da Central de Custódia
SÃO LUÍS-MA

Assunto: Encaminhamento de preso(a) autuado(a) em Auto de Prisão em Flagrante. .

Senhor(a) Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o(a) preso(a):

Eriko Eduardo Leal Furtado, CPF: 654.794.083-72, Filiação 1: Maria Isabel de Castro Leal, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís/MA, Idade: 47 anos, Data de Nascimento: 23/10/1979, Profissão: Autônomo, Endereco: RUA CARLOS GOMES, Nº: 143, Latitude / Longitude:,, São Luís/MA, Bairro: Vila Passos, Telefone: (98) 98893-5279 (Telefone Celular)

Em razão de ter(em) sido autuado(a)(s) em flagrante delito, pela prática da infração penal de EXTORSÃO - AUMENTO DE PENA - USO DE VIOLÊNCIA - ART. 158, § 2° DO CPB (HEDIONDO), no procedimento em epígrafe, o qual deverá ficar recolhido nesse(a) Estabelecimento Prisional à disposição da Justiça.

Atenciosamente,

Mário Vicente Ferreira Neto
Delegado(a) de Polícia

06 11 2026
06 05
Lucas T.

Número do documento: 26110507242450100000181165726
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507242450100000181165726
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:27

2600940203

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE PRESO(A) Nº 14066/2026
APF Nº 29207/2026

PRESO(A): Eriko Eduardo Leal Furtado, CPF: 654.794.083-72, Filiação 1: Maria Isabel de Castro Leal, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís/MA, Idade: 47 anos, Data de Nascimento: 23/10/1979, Profissão: Autônomo, Endereco: RUA CARLOS GOMES, Nº: 143, Latitude / Longitude:,, São Luís/MA, Bairro: Vila Passos, Telefone: (98) 98893-5279 (Telefone Celular)

MOTIVO DA PRISÃO: Prisão em Flagrante

TIPO PENAL: EXTORSÃO - AUMENTO DE PENA - USO DE VIOLÊNCIA - ART. 158, § 2° DO CPB (HEDIONDO)

REMOÇÃO DO(A) PRESO(A):

Preso(a) removido(a) desta Unidade Policial para Unidade do Sistema Prisional: Central de Custódia SÃO LUÍS-MA , à disposição do Juízo da Comarca de SÃO LUÍS- MA . Preso(a) transportado(a) por: Policiais Civis

SÃO LUÍS - MA, 04 de Novembro de 2026.

Mário Vicente Ferreira Neto
Delegado(a) de Polícia

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PRESO(A)

ENTRADA NA UNIDADE DO SISTEMA PRISIONAL: Declaro que recebi o(a) preso(a) acima qualificado(a) às _____:_____ do dia _____/_____/_____, sendo devidamente recolhido(a) nesta Unidade do Sistema Prisional. Nome e Cargo do Agente Recebedor: _____

RECEBIDO
06 11 2026
06 05
Lucas S.2

Número do documento: 26110507242450100000181165726
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507242450100000181165726
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:27

2600940201

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL
Nº 34714/2026 -
APF Nº 29207/2026

PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO MÉDICO LEGAL - SLZ
PERMANÊNCIA
RECEBIDO EM: 05/11/2026
Servidor (a) Assinatura
Matrícula:

Ao(À) Senhor(a)
Diretor do IML - São Luis
SÃO LUÍS - MA

Assunto: Requisição de Exame Pericial de Lesão Corporal.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a **Exame Pericial (LESÃO CORPORAL): Eriko Eduardo Leal Furtado, CPF: 654.794.083-72, Filiação 1: Maria Isabel de Castro Leal, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís/MA, Idade: 47 anos, Data de Nascimento: 23/10/1979, Profissão: Autônomo, Endereco: RUA CARLOS GOMES, Nº: 143, Latitude / Longitude:,, São Luís/MA, Bairro: Vila Passos, Telefone: (98) 98893-5279 (Telefone Celular).**

QUESITOS: *Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente?
DATA DO FATO: 04/11/2026. **HORA DO FATO:** 17:49.
NATUREZA: EXTORSÃO - AUMENTO DE PENA - USO DE VIOLÊNCIA - ART. 158, § 2° DO CPB (HEDIONDO) .
EMITIR LAUDO DEFINITIVO: Enviar para: 8° Distrito de Polícia Civil da Liberdade .
ATENÇÃO: INDICIADO(A) PRESO(A).

SÃO LUÍS-MA, 04 de Novembro de 2026 .

Mário Vicente Ferreira Neto
Delegado(a) de Polícia

Número do documento: 26110507242450100000181165726
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507242450100000181165726
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:27

2600940225

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

Ofício Nº 66132/2026 - APF Nº 29207/2026

SÃO LUÍS - MA, 04 de Novembro de 2026.

Ao(À) Exmo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito
Promotor(a) de Justiça
Defensor(a) Pública
Comarca de SÃO LUÍS-MA

Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do Art. 5º, LXII da CF e do Art. 306 § 1º. do CPP, a Prisão da(s) pessoa(s) **PRESO(A)(S) E AUTUADO(A)(S) EM FLAGRANTE DELITO**:

QUALIFICAÇÃO: Eriko Eduardo Leal Furtado, CPF: 654.794.083-72, Filiação 1: Maria Isabel de Castro Leal, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís/MA, Idade: 47 anos, Data de Nascimento: 23/10/1979, Profissão: Autônomo, Endereco: RUA CARLOS GOMES, Nº: 143, Latitude / Longitude:,, São Luís/MA, Bairro: Vila Passos, Telefone: (98) 98893-5279 (Telefone Celular).

INCIDÊNCIA PENAL: EXTORSÃO - AUMENTO DE PENA - USO DE VIOLÊNCIA- ART. 158, § 2° DO CPB (HEDIONDO).

Assim, em anexo, encaminhamos a Vossas Excelências cópias dos autos deste procedimento. Informamos por fim que esta prisão foi comunicada ao Juíz, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, bem como à família do(a) preso(a).

Comunicamos que o presente procedimento será apurado pela Unidade 8° Distrito de Polícia Civil da Liberdade.

Atenciosamente,

Mário Vicente Ferreira Neto
Delegado(a) de Polícia

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

2600940270

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

DESPACHO Nº 19077/2026

APF Nº 29207/2026

Trata-se de condução de: **Eriko Eduardo Leal Furtado**, conduzido(a)(s) por: **Igor Vilela Rocha**, sob a imputação do(s) crime(s) de: EXTORSÃO - AUMENTO DE PENA - USO DE VIOLÊNCIA - ART. 158, § 2° DO CPB (HEDIONDO) ocorrido(s) no dia 04/11/2026, por volta das 17:49 horas, no local: AVENIDA GETULIO VARGAS, Bairro/Setor: Monte Castelo, São Luís, Latitude/Longitude: -2.537566-44.277131 , tendo como **vítima(s): Wilton Rogerio de Jesus Reis Lobo Filho.**

Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante lavrado em desfavor do nacional Érico, apresentado a este Plantão Policial pela Polícia Militar. Segundo os condutores e a testemunha ocular (esposa da vítima), o conduzido, atuando em conjunto com seu irmão Éder (foragido), teria exigido pagamento indevido por um estacionamento em um posto desativado, mediante violência. Diante da recusa no valor exigido, iniciaram-se agressões físicas, culminando com Éder desferindo um golpe de facão no braço da vítima, causando-lhe lesão de natureza grave. O conduzido Érico permaneceu no local e foi detido, enquanto Éder empreendeu fuga.

A materialidade e os indícios suficientes de autoria encontram-se evidenciados pelos depoimentos colhidos neste plantão (condutores e testemunha), bem como pela apreensão de uma faca e das vestes ensanguentadas do conduzido.

A conduta descrita amolda-se à situação de flagrância prevista no art. 302, incisos I e II, do Código de Processo Penal, configurando, nesta análise perfunctória típica da fase policial, o crime de extorsão qualificada pelo resultado lesão grave (Art. 158, § 2°, c/c Art. 29 do CP).

Determina, ainda, ao(a) Sr(a). Joao Batista Furtado Neto Escrivã(o) de Polícia:

* Lavre-se o Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD;

* Junte-se o registro de ocorrência policial que noticiou os fatos, termos e demais documentos produzidos e apresentados durante a lavratura do procedimento;

* Expeça-se Nota de Culpa, ;

* Comunique-se à(s) família(s) do(s) autuado(s) ou a(s) pessoa(s) por estes indicada(s) a respeito da(s) prisão(ões);

* Comunique-se o Juiz de Direito, o Ministério Público e a Defensoria Pública (caso não possua ou não informe o nome de seu advogado) acerca da prisão do(a)(s) Conduzido(a)(s);

* Encaminhe-se o(a)(s) AUTOR(A)(ES) do(s) fato(s) ao Instituto Médico Legal - IML, para que seja(m) submetido(a)(s) ao Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal;

* Expeça-se guia de recolhimento do(s) conduzido(s) ao Estabelecimento Prisional local, onde deverá ficar à disposição da Justiça, para que seja realizada a audiência de custódia.

* Aprenda-se o(s) objeto(s) abaixo descrito(s):

Quantidade: 1 - Faca, Descrição: FACA DE SERRA PEQUENA, Fabricação: Sem informação.

Quantidade: 1 - Carteira Porta Cédula, Descrição: CARTEIRA CONTENDO DOCUMENTOS CARTOES E R$ 40 REAIS EM ESPÉCIE, Fabricação: Sem informação.

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

Quantidade: 1 - Celulares, Descrição: SAMSUNG AZUL, Fabricação: Sem informação.

Quantidade: 1 - Facão, Fabricação: Sem informação.

* Restitue(m)-se o(s) pertence(s) pessoais a(o)(s) AUTOR(A)(ES) ou a quem indicar(em) se apresentado(s), desde que não esteja(m) relacionado(s) com o crime, mediante Termo de Restituição;

Adotem-se outras providências necessárias à elucidação do procedimento em epígrafe;

Após, voltem-me conclusos os Autos.

CUMPRA-SE!

SÃO LUÍS- MA, 04 de Novembro de 2026.

Mário Vicente Ferreira Neto
Delegado(a) de Polícia

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

TERMO DE DEPOIMENTO DO(A) CONDUTOR(A)
Igor Vilela Rocha
BO Nº 360558/2026

Às 20:49 do dia 04 do mês de Novembro do ano de 2026, nesta cidade de SÃO LUÍS-MARANHÃO, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Mário Vicente Ferreira Neto, comigo , Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR(A):** Igor Vilela Rocha, CPF: 607.402.783-80, RG: 0414572120113, Estado: MA, Filiação 1: Maria de Jesus Abreu Vilela, Sexo: MAS, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís/MA, Idade: 30 anos, Data de Nascimento: 09/01/1996, Profissão: Policial Militar, Estava em Serviço: Sim, Endereco: RUA URUGUAI, Nº: 58, DIVINEIA, CEP: 65000000, São Luís/MA, Telefone: (98) 98350-5903 (Telefone Celular). Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes **INQUIRIDO(A)** inicialmente **RESPONDEU:** Faz a apresentação do(s) nacional(is): **Eriko Eduardo Leal Furtado,** preso(s) em situação de flagrância por prática, em tese, do(s) crime(s) de EXTORSÃO - AUMENTO DE PENA - USO DE VIOLÊNCIA ART. 158, § 2° DO CPB (HEDIONDO), tendo como vítima(s): Wilton Rogerio de Jesus Reis Lobo Filho, fato ocorrido nesta data 04/11/2026, por volta das 17:49 no local: AVENIDA GETULIO VARGAS , Monte Castelo, , São Luís. Acerca do(s) fato(s), às perguntas **RESPONDEU:**

QUE ao realizar a abordagem do conduzido Érico, foi encontrada na posse deste apenas uma faca tipo serra pequena; QUE o depoente esclarece que esta faca não foi o instrumento utilizado para causar as lesões na vítima, visto que, segundo os relatos colhidos no local, o golpe foi desferido por um facão que estava na posse do nacional Éder, irmão do conduzido; QUE ressalta que a camisa que Érico usava no momento da abordagem encontrava-se manchada de sangue, vestígio este constatado pela guarnição; QUE, sobre a dinâmica inicial do evento, apurou-se que Érico iniciou a discussão com a vítima pelo fato de a mesma tentar pagar o valor do estacionamento com moedas; QUE Érico não aceitou a forma de pagamento, bateu no carro da vítima e incitou o seu irmão (Éder) a intervir na situação; QUE o depoente acredita que Érico chegou a vias de fato com a vítima, agredindo-a fisicamente; QUE, em momento contínuo, ao visualizarem Éder, este afirmou à equipe que 'não tinham feito nada' e que 'não seria abordado', passando a ofender a guarnição chamando os policiais de 'vermes'; QUE neste momento Éder já não ostentava o facão utilizado para golpear a vítima; QUE diante da verbalização, Éder saiu correndo e adentrou em uma oficina automotiva próxima para se evadir; QUE, durante a tentativa de incursão na oficina, a guarnição foi barrada por um indivíduo identificado como 3° SGT CBMMA Erlande de Jesus Castro (da reserva), o qual passou a atrapalhar a ação policial; QUE a interferência do referido Sargento foi estritamente verbal, indagando os funcionários da oficina e dizendo em voz alta que a PM não poderia entrar no local sem mandado judicial, não chegando a bloquear fisicamente a passagem da guarnição; QUE, contudo, na avaliação do depoente, a ação do SGT Erlande foi o fator determinante que atrasou a perseguição e garantiu o tempo necessário para que Éder conseguisse escapar pelos fundos da oficina; QUE a guarnição só conseguiu efetivar a entrada no estabelecimento após a chegada de apoio da equipe Águia do CTA;

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

QUE, apesar das buscas no local e adjacências, nem o nacional Éder, nem o facão utilizado no crime, foram localizados.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia, pelo(a) condutor(a) e por mim, , Escrivã(o) de Polícia, que o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Mário Vicente Ferreira Neto

CONDUTOR(A): Igor Vilela Rocha Igor Vilela Rocha

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA:

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

TERMO DE DEPOIMENTO
Idney Rogerio Pereira Moreira
BO Nº 360558/2026

Às 20:55 do dia 04 do mês de Novembro do ano de 2026, nesta cidade de SÃO LUÍS-MA, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Mário Vicente Ferreira Neto , comigo, , Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE:** Idney Rogerio Pereira Moreira, CPF: 034.602.913-97, RG: 0311383120069, Estado: MA, Filiação 1: Maria Santana Moreira Pereira, Sexo: MAS, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís/MA, Idade: 34 anos, Data de Nascimento: 20/07/1992, Profissão: Policial Militar, Estava em Serviço: Sim, Endereco: OUTROS MANOEL NINA, Nº: 367, CEP: 65076220, São Luís/MA, Telefone: (98) 98423-7810 (Telefone Celular). Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU**:

QUE o depoente compõe a guarnição da viatura Alemanha, atuando na função de patrulheiro, e atendeu ao acionamento repassado via CIOPS para a Avenida Getúlio Vargas; QUE ao chegarem nas imediações de um posto de combustíveis desativado, tomaram conhecimento da gravidade dos fatos através do pai da vítima, o qual apontou a localização de um dos autores; QUE o depoente participou ativamente da abordagem e procedeu à revista (busca pessoal) no nacional Érico; QUE, durante o procedimento, o depoente localizou e apreendeu uma faca tipo serra pequena que estava acondicionada na cintura do conduzido; QUE, ao ser questionado no local, Érico tentou minimizar a situação, alegando que houve apenas um desentendimento e que portava a referida faca 'para se proteger'; QUE, no entanto, o depoente constatou de imediato que a camisa que Érico vestia apresentava manchas evidentes de sangue; QUE a equipe já havia sido informada de que a lesão sofrida pela vítima (Wilton) havia sido causada por um golpe de facão, instrumento diverso daquele encontrado com o conduzido; QUE enquanto a guarnição realizava a contenção e qualificação de Érico, um segundo indivíduo, identificado como Éder (irmão do detido), surgiu no local de forma repentina e hostil; QUE o depoente e seu parceiro deram ordem de parada para proceder com a abordagem, mas Éder desobedeceu prontamente, passando a proferir xingamentos contra a equipe; QUE o depoente ressalta que Éder já não trazia consigo o facão utilizado no crime e, ato contínuo, empreendeu fuga a pé, correndo para o interior de uma oficina mecânica na Rua Carlos Gomes; QUE a equipe iniciou o acompanhamento tático imediato; QUE, no momento em que tentaram ingressar na oficina para efetuar a prisão, a ação policial foi embaraçada pela conduta de um indivíduo que se identificou como 3º SGT CBMMA Erlande de Jesus Castro; QUE o referido sargento passou a questionar a autoridade da guarnição em voz alta, alegando aos funcionários que a PM não poderia entrar sem mandado judicial; QUE essa interferência, embora não tenha sido de bloqueio físico, tumultuou o ambiente e fez com que a equipe perdesse a linha de visão do suspeito; QUE, em razão desse tempo precioso perdido lidando com o bombeiro militar, Éder conseguiu fugir pelas dependências do fundo da oficina; QUE o depoente auxiliou no cerco do perímetro e solicitou apoio da equipe Águia do CTA, porém o autor e a arma do crime não foram localizados; QUE, diante dos fatos, o depoente auxiliou na condução de Érico e na apresentação da faca de serra e demais pertences a esta autoridade policial.

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, , Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Mário Vicente Ferreira Neto

DEPOENTE: Idney Rogerio Pereira Moreira Idney Rogério P. Moreira

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA :

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

2600940142

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO Nº 17795/2026
APF Nº 29207/2026

Às 21:15 do dia 04 do mês de Novembro do ano de 2026, nesta cidade de SÃO LUÍS-MA, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Mário Vicente Ferreira Neto, comigo Joao Batista Furtado Neto, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **EXIBIDOR(A):** Igor Vilela Rocha, CPF: 607.402.783-80, RG: 0414572120113, Estado: MA, Filiação 1: Maria de Jesus Abreu Vilela, Sexo: MAS, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís/MA, Idade: 30 anos, Data de Nascimento: 09/01/1996, Profissão: Policial Militar, Estava em Serviço: Sim, Endereco: RUA URUGUAI, Nº: 58, DIVINEIA, CEP: 65000000, São Luís/MA, Telefone: (98) 98350-5903 (Telefone Celular) , que exibiu à Autoridade Policial o(s) objeto(s) abaixo descrito(s), que foi(ram) identificado(s) e apreendido(s):

Quantidade: 1 - Faca, Descrição: FACA DE SERRA PEQUENA, Fabricação: Sem informação.

Quantidade: 1 - Carteira Porta Cédula, Descrição: CARTEIRA CONTENDO DOCUMENTOS CARTOES E R$ 40 REAIS EM ESPÉCIE, Fabricação: Sem informação.

Quantidade: 1 - Celulares, Descrição: SAMSUNG AZUL, Fabricação: Sem informação.

O(s) objeto(s) foi(ram) encontrado(s) em poder de: **Eriko Eduardo Leal Furtado.**

DATA DO FATO: 04/11/2026. **HORA DO FATO:** 17:49.

Nada mais havendo a lavrar, mandou a Autoridade Policial encerrar este termo que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, Joao Batista Furtado Neto, Escrivã(o) de Polícia, que o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Mário Vicente Ferreira Neto

EXIBIDOR(A): Igor Vilela Rocha Igor Vilela Rocha

TESTEMUNHA: Idney Rogerio Pereira Moreira Idney Rogerio P. Moreira

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Joao Batista Furtado Neto

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

2600940147

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

RECIBO DE ENTREGA DE PESSOA
APF Nº 29207/2026

Às 21:17 do dia 04 do mês de Novembro do ano de 2026, nesta cidade de SÃO LUÍS-MARANHÃO, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Mário Vicente Ferreira Neto, comigo Joao Batista Furtado Neto, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR(A): Igor Vilela Rocha**, devidamente qualificado(a) no(s) procedimento(s) em epigrafe, conduzindo a pessoa: **Eriko Eduardo Leal Furtado,** . Autuado(a) em flagrante delito pela conduta prevista no(a) ART. 158, § 2° DO CPB, no(s) procedimento(s) em epígrafe. Em virtude de ser preso em flagrante na data de hoje (04/11/2026)., entregando-o nesta Unidade Policial às 19:20 horas do dia 04/11/2026, do qual damos recebimento em condições sem lesões corporais aparentes., na presença das testemunhas: e - CPF nº. - fone/e-mail: e - CPF nº. - fone/e-mail: . Para constar, lavrou-se o presente que vai devidamente assinado por todos e por mim, Joao Batista Furtado Neto, Escrivã(o) de Polícia, que o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Mário Vicente Ferreira Neto

CONDUTOR(A): Igor Vilela Rocha Igor Vilela Rocha

TESTEMUNHA: Idney Rogerio Pereira Moreira Idney Rogerio Pereira Moreira

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Joao Batista Furtado Neto

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

TERMO DE DEPOIMENTO
Sarah Raquel Ferreira dos Santos
BO Nº 360558/2026

Às 21:00 do dia 04 do mês de Novembro do ano de 2026, nesta cidade de SÃO LUÍS-MA, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Mário Vicente Ferreira Neto , comigo, , Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE:** Sarah Raquel Ferreira dos Santos, CPF: 041.129.593-46, Filiação 1: Harleny de Fatima Ferreira Santos, Sexo: FEM, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís/MA, Idade: 25 anos, Data de Nascimento: 12/06/2001, Endereco: ALAMEDA SETE, Nº: 1, QUADRA 08, CEP: 65130000, Paço do Lumiar/MA, Telefone: (98) 98920-8785 (Telefone Celular). Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU**:

QUE, no momento em que estacionaram o veículo no local, havia duas pessoas presentes, posteriormente identificadas como os irmãos Érico e Éder; QUE, ao retornarem para pegar o carro, encontrava-se no local apenas a pessoa de Érico (indivíduo que se encontra detido neste plantão); QUE a depoente e seu esposo (Wilton) entraram no veículo e o ligaram; QUE Wilton pegou algumas moedas e as entregou a Érico para pagar pelo estacionamento; QUE Érico não aceitou o pagamento em moedas, passou a bater no veículo da vítima e afirmou que aquele não seria o valor cobrado; QUE diante disso, Wilton saiu do carro, iniciando-se uma discussão que evoluiu para vias de fato, com agressões mútuas a socos entre seu esposo e Érico; QUE, durante a briga, a depoente percebeu que Érico fazia movimentos bruscos tentando sacar algo de sua cintura, mas não conseguiu; QUE em dado momento, Érico gritou chamando pelo irmão, instante em que Éder surgiu, visualizou a confusão e sacou um 'facão enorme'; QUE a depoente relata ter visto imediatamente muito sangue e a camisa do seu esposo rasgada em decorrência do golpe; QUE, em desespero, conseguiram se trancar no interior do veículo; QUE mesmo com o casal trancado no carro e a vítima sangrando profusamente, os dois irmãos (Érico e Éder) continuaram os ataques, inclusive desferindo golpes de facão contra a lataria do automóvel; QUE a depoente frisa que ambos participaram ativamente das agressões o tempo todo, ressaltando que, mesmo após Éder ter desferido o golpe de facão, Érico continuou a agredir Wilton; QUE o seu esposo chegou a clamar por piedade, gritando 'parem, minha esposa está grávida!', porém os autores ignoraram o apelo e não cessaram o ataque; QUE o interior do veículo ficou completamente sujo de sangue e que tentavam, a todo custo, estancar a hemorragia na 'cana do braço' de seu esposo; QUE Wilton, mesmo gravemente ferido e com muita dificuldade, assumiu a direção do veículo e conseguiu dirigir por um trecho até encontrarem uma ambulância, que realizou o socorro imediato; QUE no hospital, após o procedimento cirúrgico, a equipe médica informou que o golpe de facão rompeu uma artéria e um tendão do braço da vítima, e que Wilton ainda está passando por avaliações médicas para determinar se haverá perda definitiva dos movimentos da mão.

Sarah Raquel

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, , Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

2600940127

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Mário Vicente Ferreira Neto

DEPOENTE: Sarah Raquel Ferreira dos Santos Sarah Raquel Ferreira dos Santos

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA :

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

2600940169

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL
Nº 34709/2026 -
APF Nº 29207/2026

Ao(À) Senhor(a)
Diretor do IML - São Luís
SÃO LUÍS - MA

Assunto: Requisição de Exame Pericial de Lesão Corporal.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a **Exame Pericial (LESÃO CORPORAL): Wilton Rogerio de Jesus Reis Lobo Filho, CPF: 605.092.263-29, Filiação 1: Joicilene Pinheiro Mouzinho, Sexo: MAS, Raça/Cor: Não Informado, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Idade: 24 anos, Data de Nascimento: 10/05/2002, Endereco: RUA VIA LOCAL 202 QUADRA 202, Nº: 20, CEP: 65110000, São José de Ribamar/MA, Bairro: Parque Vitória.**

QUESITOS: *Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? *Qual o instrumento ou meio que a produziu? *Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? *Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente?
OBJETIVO: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de gênero, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.
DATA DO FATO: 04/11/2026. **HORA DO FATO:** 17:49.
NATUREZA: EXTORSÃO - AUMENTO DE PENA - USO DE VIOLÊNCIA - ART. 158, § 2° DO CPB (HEDIONDO) .
EMITIR LAUDO DEFINITIVO: Enviar para: 8º Distrito de Polícia Civil da Liberdade .

SÃO LUÍS-MA, 04 de Novembro de 2026 .

Mário Vicente Ferreira Neto
Delegado(a) de Polícia

Recebido em: 04/11/2026

Sarah Raquel Ferreira dos Santos

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO
Eriko Eduardo Leal Furtado
APF Nº 29207/2026

À(s) 22:15 horas do dia 04 do mês de Novembro de 2026, na cidade de SÃO LUÍS-MA, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Mário Vicente Ferreira Neto, comigo Joao Batista Furtado Neto, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado. Antes de iniciada a qualificação do(a) **CONDUZIDO(A)**, pela Autoridade Policial foi a ele(a) esclarecido acerca de seus direitos constitucionais, previstos no Art. 5º, incisos LXII, LXIII e LXIV, notadamente o seu direito de permanecer em silêncio, assistência da família e de advogado, conforme o Art. 5º, LXIII da Constituição Federal, tendo o(a) conduzido(a) respondido que não possui advogado no momento, sendo que sua prisão será comunicada ao Defensor Público oficiante nesta Comarca. Compareceu o(a) **INTERROGADO(A): Eriko Eduardo Leal Furtado, CPF: 654.794.083-72, Filiação 1: Maria Isabel de Castro Leal, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís/MA, Idade: 47 anos, Data de Nascimento: 23/10/1979, Profissão: Autônomo, Endereco: RUA CARLOS GOMES, Nº: 143, Latitude / Longitude:,, São Luís/MA, Bairro: Vila Passos, Telefone: (98) 98893-5279 (Telefone Celular)**, devidamente qualificado(o) no(s) procedimento(s) em epígrafe. Cientificado(a) da condição formal de sua oitiva, na qualidade de suposto(a) autor(a), foi informado(o) sobre os seus direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, dentre os quais o de não ser submetido(a) à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer calado(a), sendo-lhe assegurada a assistência de advogado(a), da identificação dos responsáveis por sua oitiva policial e da comunicação deste procedimento a seus familiares, ou à(s) pessoa(s) por ela(e) indicada(s) Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:**

QUE, qualificado e interrogado pela Autoridade Policial acerca dos fatos, e devidamente cientificado de seus direitos constitucionais, em especial o de permanecer em silêncio, optou por se manifestar e RESPONDEU: QUE estava cobrando pelo estacionamento no posto desativado; QUE o valor cobrado era de R$ 5,00 (cinco reais); QUE a vítima tentou pagar o que entendia correto, acreditando o interrogado que seria com moedas; QUE a vítima lhe disse que se o interrogado quisesse aceitar, seria isso; QUE recusou o pagamento, pois o valor não era o devido; QUE a área é privada e de propriedade do patrão do interrogado, e por esse motivo cobram esse valor; QUE recusou o pagamento, mas ressalta que não bateu no veículo; QUE fez várias cobranças verbais, mas a vítima fingiu que não estava acontecendo nada; QUE quando fez a cobrança do estacionamento inicial não estava usando nenhuma faca; QUE se armou posteriormente, pois estava querendo se defender; QUE fez um novo pedido de pagamento do valor e, diante da insistência com as moedas, a vítima saiu do carro e empurrou o interrogado; QUE, diante disso, o interrogado pegou uma cadeira, mas não chegou a acertar a vítima; QUE a vítima começou a bater na cabeça do interrogado, momento em que o interrogado abraçou as pernas da vítima; QUE o interrogado gritou por socorro, imaginando que seu irmão poderia estar por perto; QUE seu irmão (Éder) apareceu para ver o que estava acontecendo e, quando viu o interrogado no chão, pegou um facão; QUE Éder

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

primeiramente bateu no carro e depois 'picotou' o braço da vítima; QUE o interrogado alega que o facão fica sempre por lá para fazerem serviço de cortar capim no canteiro; QUE não sabia se seu irmão estava de fato lá, tampouco se estava armado, sendo uma surpresa ele ter aparecido; QUE afirma que não trabalha com seu irmão e não age junto com ele; QUE, mesmo com o braço atingido, a vítima continuou a bater na cabeça do interrogado; QUE o interrogado estava sempre agarrado na perna da vítima; QUE, após a vítima ser golpeada pelo facão, o interrogado não a agrediu; QUE, quando a vítima falou que a esposa estava grávida, afirma que não havia mais nenhuma agressão contra ele; QUE a mancha de sangue na camisa do interrogado se deve às agressões que a vítima continuou a desferir, mesmo já estando ensanguentada; QUE o seu irmão (Éder) decidiu sair no momento em que os policiais chegaram, partindo em direção a uma oficina; QUE não sabe onde foi parar o facão utilizado para golpear a vítima; QUE não conhece a pessoa de Erlande, tendo apenas visto uma pessoa questionando a ação dos policiais, mas não sabe quem é.

Em cumprimento ao que determina o Art. 185 § 10 e o Art. 187, ambos do CPP à(o) interrogado(a) foi perguntado: **Possui filhos:** 2 filhos. **Possuem alguma deficiência?** não. **Qual nome, endereço e contato dos responsáveis pelos cuidados dos filhos?** a esposa do interrogado e a mãe do outro filho **Foi preso ou processado anteriormente?** não. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Joao Batista Furtado Neto, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Mário Vicente Ferreira Neto

INTERROGADO(A): Eriko Eduardo Leal Furtado

Eriko Eduardo Leal Furtado

ADVOGADO(A):

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Joao Batista Furtado Neto

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

2600940177

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

NOTA DE CULPA
APF Nº 29207/2026

O(A) Sr(a) Mário Vicente Ferreira Neto, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, faz saber ao(a) **CONDUZIDO(A): Eriko Eduardo Leal Furtado, CPF: 654.794.083-72, Filiação 1: Maria Isabel de Castro Leal, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís/MA, Idade: 47 anos, Data de Nascimento: 23/10/1979, Profissão: Autônomo, Endereco: RUA CARLOS GOMES, Nº: 143, Latitude / Longitude:,, São Luís/MA, Bairro: Vila Passos, Telefone: (98) 98893-5279 (Telefone Celular).**, que se encontra **PRESO(A) EM FLAGRANTE,** conforme consta nos autos do processo em epígrafe, pela prática da Infração Penal de: EXTORSÃO - AUMENTO DE PENA - USO DE VIOLÊNCIA - ART. 158, § 2° DO CPB (HEDIONDO), ocorrida em 04/11/2026, por volta das 17:49 horas, no local AVENIDA GETULIO VARGAS, , Monte Castelo, São Luís-MA. Figurando como **CONDUTOR(A):** como **TESTEMUNHA(S):** Idney Rogerio Pereira Moreira , Igor Vilela Rocha , e como **VÍTIMA(S):** Wilton Rogerio de Jesus Reis Lobo Filho , .

SÃO LUÍS- MA, 04 de Novembro de 2026.

Mário Vicente Ferreira Neto
Delegado(a) de Polícia

Recebi uma via desta **NOTA DE CULPA** às 21:36 do dia 04 de Novembro de 2026.

PRESO(A): Eriko Eduardo Leal Furtado

Eriko Eduardo Leal Furtado

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

2600940179

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

NOTA DE CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS
APF Nº 29207/2026

O(A) Sr(a). Mário Vicente Ferreira Neto, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, **FAZ SABER**, ao(a) **CONDUZIDO(A): Eriko Eduardo Leal Furtado**, devidamente qualificado(a) no procedimento em epígrafe, que se encontra preso(a) e autuado(a) em flagrante delito pela prática da Infração Penal de: EXTORSÃO - AUMENTO DE PENA - USO DE VIOLÊNCIA - ART. 158, § 2° DO CPB (HEDIONDO), ocorrida em 04/11/2026, por volta das 17:49 horas, no local: AVENIDA GETULIO VARGAS , Monte Castelo São Luís-MA.

Em obediência ao contido no art. 5° da Constituição Federal, fica ciente dos seguintes direitos: Respeito à sua integridade física e moral; De permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; Comunicação desta prisão à sua família ou a pessoa por si indicada; Identificação dos responsáveis pela sua prisão e do seu interrogatório policial. Eu, Joao Batista Furtado Neto, Escrivã(o) de Polícia, o digitei. Nesta cidade de SÃO LUÍS-MA, 04 de Novembro de 2026.

Mário Vicente Ferreira Neto
Delegado(a) de Polícia

CIENTE: As 21:37 do dia 04 de Novembro de 2026

CONDUZIDO(A): Eriko Eduardo Leal Furtado

Eriko Eduardo Leal Furtado

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

2600940181

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE À FAMÍLIA
APF Nº 29207/2026

Com fulcro nos termos do Art. 5º LXII da Constituição Federal e Art. 306 do CPP, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria a Prisão de **Eriko Eduardo Leal Furtado, CPF: 654.794.083-72, Filiação 1: Maria Isabel de Castro Leal, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís/MA, Idade: 47 anos, Data de Nascimento: 23/10/1979, Profissão: Autônomo, Endereco: RUA CARLOS GOMES, Nº: 143, Latitude / Longitude:,, São Luís/MA, Bairro: Vila Passos, Telefone: (98) 98893-5279 (Telefone Celular), PRESO(A)** e autuado(a) em **FLAGRANTE DELITO** pela prática da conduta prevista no EXTORSÃO - AUMENTO DE PENA - USO DE VIOLÊNCIA - ART. 158, § 2º DO CPB (HEDIONDO), no procedimento em epígrafe. O(A) preso(a) se encontra à disposição do Poder Judiciário para as providências que julgarem necessárias.

Mário Vicente Ferreira Neto
Delegado(a) de Polícia

RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO

Tomei ciência e recebi via desta comunicação de **Prisão**, às 21:37 do dia 04/11/2026 do(a) preso(a): **Eriko Eduardo Leal Furtado,** meu(minha): Mãe.

Nome completo: Maria Izabel de Castro Leal _____
RG: _____ **CPF:** _____
Endereço completo: _____

Maria Izabel de Castro Leal

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

2600940186

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

TERMO DE ENTREGA/RESTITUIÇÃO DE OBJETO Nº 14133/2026
APF Nº 29207/2026

Às 21:40 do dia 04 do mês de Novembro do ano de 2026 nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia Mário Vicente Ferreira Neto, presente Joao Batista Furtado Neto, Escrivã(o) de Polícia, na presença da(s) **Testemunha(s):** compareceu o(a) **RECEBEDOR(A)**: Maria Izabel de Castro Leal, CPF: 254.163.163-49. Telefone: 98118-5193. devidamente qualificado(a), a quem determinou a Autoridade Policial que fosse(em) entregue(s) o(s) objeto(s) abaixo descrito(s), a saber:

- Carteira Porta Cédula, Descrição: CARTEIRA CONTENDO DOCUMENTOS CARTOES E R$ 40 REAIS EM ESPÉCIE, Fabricação: Sem informação.
- Celulares, Descrição: SAMSUNG AZUL, Fabricação: Sem informação.

Nada mais a constar, determinou a autoridade Policial que se encerrasse o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todas(os) e por mim, Joao Batista Furtado Neto, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Mário Vicente Ferreira Neto

RECEBEDOR(A): Maria Izabel de Castro Leal Maria Izabel de Castro Leal

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Joao Batista Furtado Neto

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00360558/2026-A03

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/11/2026 20:47:58 Data/Hora Fim: 04/11/2026 20:49:18
Data/Hora do Primeiro Registro: 04/11/2026 19:47:58
Delegado(a): Mário Vicente Ferreira Neto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Plantão Central Cajazeiras

Data/Hora do Fato Início: 04/11/2026 17:49
Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: São Luís (MA)
Bairro: Monte Castelo
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Ponto de Referência: HUMANAS CLINICA
Tipo do Local: Zona Urbana

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
97: EXTORSÃO - AUMENTO DE PENA - USO DE VIOLÊNCIA (ART. 158, § 2° DO CPB) (HEDIONDO)	Arma Branca

Motivação

Ambição

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: EDER ATILA LEAL FURTADO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 19/06/1983 Idade 43
Profissão: Autônomo
Estado Civil: União Estável
Filiação 1: Maria Isabel de Castro Leal

Documento(s)

RG: 0143608620002
CPF: 015.903.653-48

Endereço

Município: São Luís - MA
Logradouro: RUA CARLOS GOMES Nº: 143
Complemento: A
CEP: 65.025-210

Nome Civil: IDNEY ROGERIO PEREIRA MOREIRA (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 20/07/1992 Idade 34
Profissão: Policial Militar
Estado Civil: Casado(a) Naturalidade: São Luís - MA

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00360558/2026-A03

Filiação 1: Maria Santana Moreira Pereira
Em Serviço: Sim

Documento(s)

RG: 0311383120069
CPF: 034.602.913-97

Endereço

Município: São Luís - MA
Logradouro: OUTROS MANOEL NINA Nº: 367
CEP: 65.076-220
Telefone: (98) 98423-7810 (Telefone Celular)

Nome Civil: WILTON ROGERIO DE JESUS REIS LOBO FILHO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 10/05/2002 Idade 24
Estado Civil: Casado(a)
Filiação 1: Joicilene Pinheiro Mouzinho

Documento(s)

CPF: 605.092.263-29

Endereço

Município: São José de Ribamar - MA
Logradouro: RUA VIA LOCAL 202 QUADRA 202 Nº: 20
Bairro: Parque Vitória CEP: 65.110-000

Nome Civil: IGOR VILELA ROCHA (TESTEMUNHA , COMUNICANTE , CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 09/01/1996 Idade 30
Profissão: Policial Militar
Estado Civil: Casado(a) Naturalidade: São Luís - MA
Filiação 1: Maria de Jesus Abreu Vilela
Em Serviço: Sim

Documento(s)

RG: 0414572120113
CPF: 607.402.783-80

Endereço

Município: São Luís - MA
Logradouro: RUA URUGUAI Nº: 58
Complemento: DIVINEIA
CEP: 65.000-000
Telefone: (98) 98350-5903 (Telefone Celular)

Nome Civil: SARAH RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 12/06/2001 Idade 25

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00360558/2026-A03

Estado Civil: Solteiro(a) Naturalidade: São Luís - MA
Filiação 1: Harleny de Fatima Ferreira Santos

Documento(s)

CPF: 041.129.593-46

Endereço

Município: Paço do Lumiar - MA
Logradouro: ALAMEDA SETE Nº: 1
Complemento: QUADRA 08
CEP: 65.130-000
Telefone: (98) 98920-8785 (Telefone Celular)

Nome Civil: ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 23/10/1979 Idade 47
Profissão: Autônomo
Estado Civil: Casado(a) Naturalidade: São Luís - MA
Filiação 1: Maria Isabel de Castro Leal

Documento(s)

CPF: 654.794.083-72

Endereço

Município: São Luís - MA
Logradouro: RUA CARLOS GOMES Nº: 143
Bairro: Vila Passos
Telefone: (98) 98893-5279 (Telefone Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Arma Branca **Subgrupo** Faca
Identificador Único MA31227326
Descrição FACA DE SERRA PEQUENA **Quantidade** 1,00 Unidade
Situação Apreendido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Eriko Eduardo Leal Furtado	Proprietário

Grupo Celulares **Subgrupo** Celulares
Identificador Único MA31227926
Descrição SAMSUNG AZUL **Quantidade** 1,00 Unidade
Situação Apreendido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Eriko Eduardo Leal Furtado	Proprietário

Grupo Arma Branca **Subgrupo** Facão
Identificador Único MA31227126
Quantidade 1,00 Unidade **Situação** Meio Empregado

Nome Envolvido	Envolvimentos
Eder Atila Leal Furtado	Proprietário

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL CAJAZEIRAS - SÃO LUÍS - MA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00360558/2026-A03

Grupo Outros
Subgrupo Carteira Porta Cédula
Identificador Único MA31228226
Descrição CARTEIRA CONTENDO DOCUMENTOS CARTOES E R$ 40 REAIS EM ESPÉCIE
Quantidade 1,00 Unidade
Situação Apreendido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Eder Atila Leal Furtado	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

No dia 04/11/2026, por volta das 17h49, a guarnição da viatura VP-26-180 (Alemanha), comandada pelo SD PM Vilela e patrulhada pelo SD PM Moreira, foi acionada em via pública pelo Sr. Wilton Rogério de Jesus Reis Lobo. O comunicante relatou que seu filho, a vítima Wilton Rogério de Jesus Reis Lobo Filho, havia estacionado seu veículo por volta das 15h40 em um posto de gasolina desativado na Avenida Getúlio Vargas, próximo à Humanas Saúde/Caixa Econômica Federal, no bairro Monte Castelo, em São Luís/MA.

Segundo o relato, ao retornar para buscar o automóvel, a vítima foi abordada por dois indivíduos, identificados posteriormente como os irmãos Éder Átila Leal Furtado e Ériko Eduardo Leal Furtado. Ambos exigiram o pagamento de uma taxa de estacionamento. Diante da recusa da vítima em ceder à extorsão, iniciou-se uma discussão que evoluiu para agressão física (vias de fato). Durante a briga, o autor Éder Átila Leal Furtado desferiu um golpe de facão no braço da vítima, causando grave ferimento. A vítima foi socorrida às pressas e encaminhada ao Hospital Socorrão 1, onde permaneceu internada em observação e passou por procedimento cirúrgico devido à severa perda de sangue, fato também testemunhado por sua esposa, a Sra. Sarah Raquel Ferreira dos Santos.

A equipe policial deslocou-se ao local do crime acompanhada pelo pai da vítima, onde localizou e abordou Ériko Eduardo Leal Furtado. Na abordagem, foi constatado que a camisa de Ériko continha manchas com vestígios de sangue. Em busca pessoal, foi encontrada em sua cintura uma arma branca tipo faca de serra, que ele alegou portar para defesa pessoal após a discussão com a vítima.

Durante o procedimento de abordagem de Ériko, o autor do golpe, Éder Átila Leal Furtado, reapareceu no local. Ao receber ordem de parada, Éder desobedeceu, proferiu ofensas contra a guarnição e empreendeu fuga a pé em direção à Rua Carlos Gomes, adentrando uma oficina de automóveis. Ele conseguiu escapar pulando os muros dos fundos do estabelecimento. A equipe ressalta que, durante a perseguição a Éder, um terceiro indivíduo, identificado como o 3º Sargento Erlande de Jesus Castro (CBMMA), que alegou ser apenas cliente do local, tentou obstruir o ingresso dos policiais na oficina, instigando os funcionários a impedirem a entrada da guarnição sob o argumento de que não possuíam mandado judicial. Foi solicitado apoio do CPU e do helicóptero Águia do CTA, porém o autor Éder não foi localizado.

O veículo da vítima está apresentando marcas de sangue no interior e uma marca de golpe de facão na parte superior da porta do motorista. Diante dos fatos, Ériko Eduardo Leal Furtado foi conduzido e apresentado ao Plantão Central das Cajazeiras para os procedimentos cabíveis, sendo apresentados com ele uma faca tipo serra pequena, um celular azul com capa cinza, uma carteira com documentos e a quantia de R$ 40,00 em espécie. Apresenta-se o fato a este Delegado Plantonista para que adote as medidas legais.

ASSINATURAS

Mário Vicente Ferreira Neto
DELEGADO DE POLÍCIA
Matrícula 2571354
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Mário Vicente Ferreira Neto**, Responsável pelo Atendimento, em 04/11/2026 às 20:49:26, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas lícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf

Informe o código verificador (MAC): **MDSYF73** e o código CRC: **2982952651PP**

O documento já foi assinado por todos os signatários indicados e não permite receber novas assinaturas.

Polícia Militar do Maranhão
38ºbpm (ciops Slz)

Ocorrência N°: CIOPSMA20261104173943-915-OC-PM

Informações Gerais da Ocorrência

Natureza Inicial: Ferimento Por Arma Branca
Prioridade: Alerta Vermelho
Data e Hora do Acionamento: 04/11/2026 às 17:49
Situação: Despachado

Informações da Finalização da Ocorrência

Data e Hora da Finalização: Não Informado
Categoria: Não Informado
Motivo: Não Informado

Naturezas Finais: Não Informado

Localização

Tipo de Via: Via Urbana
Município/UF: São Luís/MA
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas
Número: Não Informado
Complemento: Não Informado
Bairro: Monte Castelo
Ponto de Referência: PROXIMO A HUMANAS SAÚDE
CEP: Não Informado
Tipo de Local: Via urbana
Lat/Long: -2.5375658,-44.2771311

Envolvidos

Participação: Autor
Nome: EDER ATILA LEAL FURTADO
Sexo: Masculino
Nacionalidade: Brasil
Data de Nascimento: 19/06/1983
Nome da Mãe: MARIA ISABEL DE CASTRO LEAL
Endereço:
Logradouro: RUA CARLOS GOMES
Número: 143
Complemento: A
Bairro: VILA PASSOS
Município/UF: 2111300/MA
CEP: 65025210
Documentos:
Tipo: CPF
Número: 01590365348

Participação: Vítima
Nome: WILTON ROGERIO DE JESUS REIS LOBO FILHO
Sexo: Masculino
Nacionalidade: Brasil
Data de Nascimento: 10/05/2002
Nome da Mãe: JOICILENE PINHEIRO MOUZINHO
Telefone: 9881816968
Endereço:
Logradouro: RUA VIA LOCAL 202 QUADRA 202
Número: 20
Bairro: PARQUE VITORIA
Município/UF: 2111201/MA
CEP: 65110000
Documentos:
Tipo: CPF
Número: 60509226329

Participação: Autor
Nome: ERIKO EDUARDO LEAL FURTADO
Sexo: Masculino
Nacionalidade: Brasil
Data de Nascimento: 23/10/1979
Nome da Mãe: MARIA ISABEL DE CASTRO LEAL
Endereço:
Logradouro: OUTROS DOS FRADES
Número: 21
Complemento: R FREI HENRIQUE
Bairro: COROADINHO
Município/UF: 2111300/MA
CEP: 65044130
Documentos:
Tipo: CPF
Número: 65479408372

Participação: Comunicante
Nome: WILTON ROGERIO DE JESUS REIS LOBO
Sexo: Masculino
Nacionalidade: Brasil

Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

Polícia Militar do Maranhão
38ºbpm (ciops Slz)

Ocorrência Nº: CIOPSMA20261104173943-915-OC-PM

Data de Nascimento: 19/02/1983
Nome da Mãe: ALCENIL REIS LOBO
Telefone: 9888634160
Endereço:
Logradouro: VIA LOCAL 201 QUADRA 201 CASA 02
Número: 02
Bairro: PARQUE VITORIA
Município/UF: 2111300/MA
CEP: 65068764
Documentos:
Tipo: CPF
Número: 98579690382

Participação: Testemunha
Nome: SARAH RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS
Sexo: Feminino
Nacionalidade: Brasil
Data de Nascimento: 12/06/2001
Nome da Mãe: HARLENY DE FATIMA FERREIRA SANTOS
Endereço:
Logradouro: ALAMEDA SETE
Número: 1
Complemento: QUADRA 08
Bairro: MAIOBAO
Município/UF: 2107506/MA
CEP: 65130000
Documentos:
Tipo: CPF
Número: 04112959346

Relatos

Por: IGOR VILELA ROCHA (VP-26-180/ ALEMANHA/ SD VILELA/ 98882-5397/ 19H/Equipe E) em 04/11/2026 às 19:01

VTR ALEMANHA FOI ACIONADA POR TRANSEUNTE, O SR WILTON ROGÉRIO DE JESUS REIS LOBO, QUE RELATOU A GUARNIÇÃO QUE SEU FILHO, O SR WILTON ROGÉRIO DE JESUS REIS LOBO FILHO ESTACIONOU POR VOLTA DAS 15:40 EM UM POSTO DE GASOLINA DESATIVADO PROXIMO A CAIXA ECONOMICA DA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, QUE NO MOMENTO NÃO TINHA NINGUÉM NO LOCAL E QUANDO RETORNOU AO LOCAL PARA PEGAR SEU VEÍCULO FOI ABORDADO PELOS NACIONAIS ERIKO E EDER QUE O INTIMIDARAM PARA PAGAR O VALOR DO ESTACIONAMENTO, ESTE QUE RECUSOU PAGAR POR NÃO ACEITAR A EXTORSÃO, FOI ENTÃO QUE AS PARTES ENTRARAM EM VIAS DE FATO E O EDER TERIA PUXADO UMA ARMA BRANCA TIPO FACÃO E TERIA DESFERIDO UM GOLPE NO BRAÇO DO SR WILTON, QUE TEVE QUE IR COM URGÊNCIA PARA O HOSPITAL SOCORRÃO 1 E PASSAR POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, O PAI DA VITIMA APOS RELATAR A GUARNIÇÃO, DESLOCOU COM A GU PARA O REFERIDO LOCAL DO FATO ONDE VISUALIZOU NO LOCAL O NACIONAL ERIKO, QUE AO SER ABORDADO FOI POSSIVEL VISUALIZAR EM SUA CAMISA UMA SUJEIRA SUSPOSTAMENTE POR SANGUE CONSTATADO PELA EQUIPE, TAMBEM AO SER ABORDADO DURANTE A BUSCA PESSOAL FOI ENCONTRADO UMA ARMA BRANCA TIPO FACÃO EM SUA CINTURA, DISSE QUE USA O OBJETO PARA SE PROTEGER, O AUTOR TERIA FALADO QUE A SITUAÇÃO TERIA ACONTECIDO POR ELE TER DISCUTIDO COM A VITIMA, DURANTE A ABORDAGEM O SEU IRMÃO E AUTOR DO GOLPE DE FACÃO APARECEU E DURANTE A VERBALIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE ABORDAGEM ESTE OFENDEU A EQUIPE E RESISTIU AS ORDENS DE PARADA, EVADINDO-SE PARA RUA CARLOS GOMES E ADENTRANDO UMA OFICINA DE AUTOMOVEIS ONDE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O NOME E FUGINDO PELO FUNDO DA OFICINA, A EQUIPE RESSALTA QUE DURANTE A FUGA DE ÉDER, HOUVE TENTATIVA DE IMPEDIR A ENTRADA DA GUARNIÇÃO NA OFICINA POR PARTE DO 3¿ SGT ERLANDE DE JESUS CASTRO DO CBMMA QUE FICOU ENDAGANDO OS FUNCIONÁRIOS A IMPEDIR A ENTRADA DA EQUIPE PROFERINDO PALAVRAS DE QUE NÃO PODERÍAMOS ADENTRAR SEM MANDADO. AO SER QUESTIONADO O MOTIVO O SARGENTO SO INFORMOU QUE ERA CLIENTE DA LOJA E QUE NÃO SABIA DA SITUAÇÃO. PEDIMOS APOIO DO CPU E DA EQUIPE AGUIA DO CTA PARA TENTAR LOCALIZAR O AUTOR ÉDER MAS NAO OBTIVEMOS ÊXITO. DESLOCAMOS O OUTRO ENVOLVIDO, O NACIONAL ERIKO ATE O PLANTÃO CENTRAL DAS CAJAZEIRAS PELO ART 14 INCISO II DO CP. A VITIMA SE ENCONTRA NO HOSPITAL SOCORRÃO 1 PASSANDO POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E SEU PAI SE FEZ PRESENTE NO PLANTÃO CENTRAL DAS CAJAZEIRAS PARA APRESENTAÇÃO DO AUTOR. EM ANEXO ESTA FOTOS DO VEICULO DA VÍTIMA COM MARCAS DE SANGUE E UMA MARCA DE GOLPE DE FACÃO NA PARTE SUPERIOR DA PORTA DO MOTORISTA. SEGUNDO A ESPOSA DELE A SRA SARAH RAQUEL SANTOS, QUE TESTEMUNHOU O OCORRIDO, INFORMOU QUE A VITIMA ESTA EM OBSERVAÇÃO E QUE NÃO TEVE ALTA, QUE PERDEU MUITO SANGUE.

COM O AUTOR ERIKO FOI APRESENTADO UMA FACA TIPO SERRA PEQUENA, UM CELULAR AZUL COM CAPA CINZA, CARTEIRA COM DOCUMENTOS, CARTÕES E 40 REAIS EM ESPÉCIE.

Empenhos

VP-26-180/ ALEMANHA/ SD VILELA/ 98882-5397/ 19H/Equipe E

Status: Chegada no Local
Data: 04/11/2026 às 17:51

Pessoas na equipe:

Nome Funcional: Moreira **Cargo:** SDPM **Função:** Patrulheiro **Matrícula:** 869879

Emitido por IGOR VILELA ROCHA - CPF ***.402.***-** em 04/11/2026 às 19:01

Polícia Militar do Maranhão
38ºbpm (ciops Slz)

Ocorrência Nº: CIOPSMA20261104173943-915-OC-PM

Nome Funcional: Vilela **Cargo:** SDPM **Função:** Comandante de Equipe **Matrícula:** 870620

Equipamentos:
Viatura - 26-180 - UJU1J98 - Renalt/Duster

Alterações de Status:
Despachado: 04/11/2026 às 17:51
Em Deslocamento: 04/11/2026 às 17:51
Chegada no Local: 04/11/2026 às 17:51

Dados do Compartilhamento da Ocorrência

Chamada de Origem:
Chamada Nº: CIOPSMA20261104173943-915-OC (CIOPSMA/CIOPS-SL) **Situação:** Encaminhado

Apoio Solicitado: Não **Ocorrência de Apoio:** Não **Ocorrência Transferida:** Não

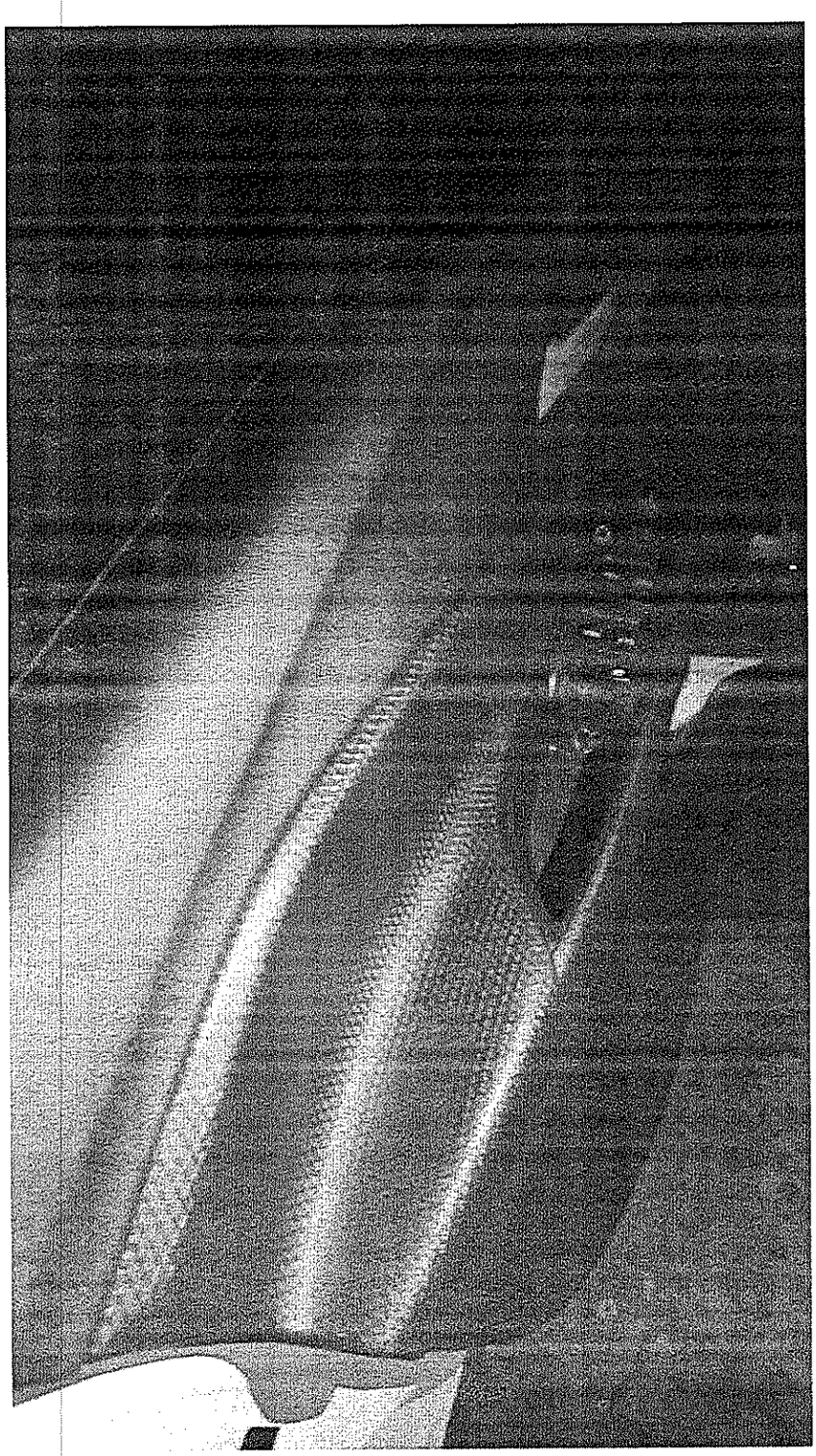
Emitido por IGOR VILELA ROCHA - CPF ***.402.***-** em 04/11/2026 às 19:01

Ocorrência Nº: CIOPSMA20261104173943-915-OC-PM

Anexos - Ocorrência

Tipo: Imagem

Descrição: Carro da vítima com sangue e marca de golpe de facão



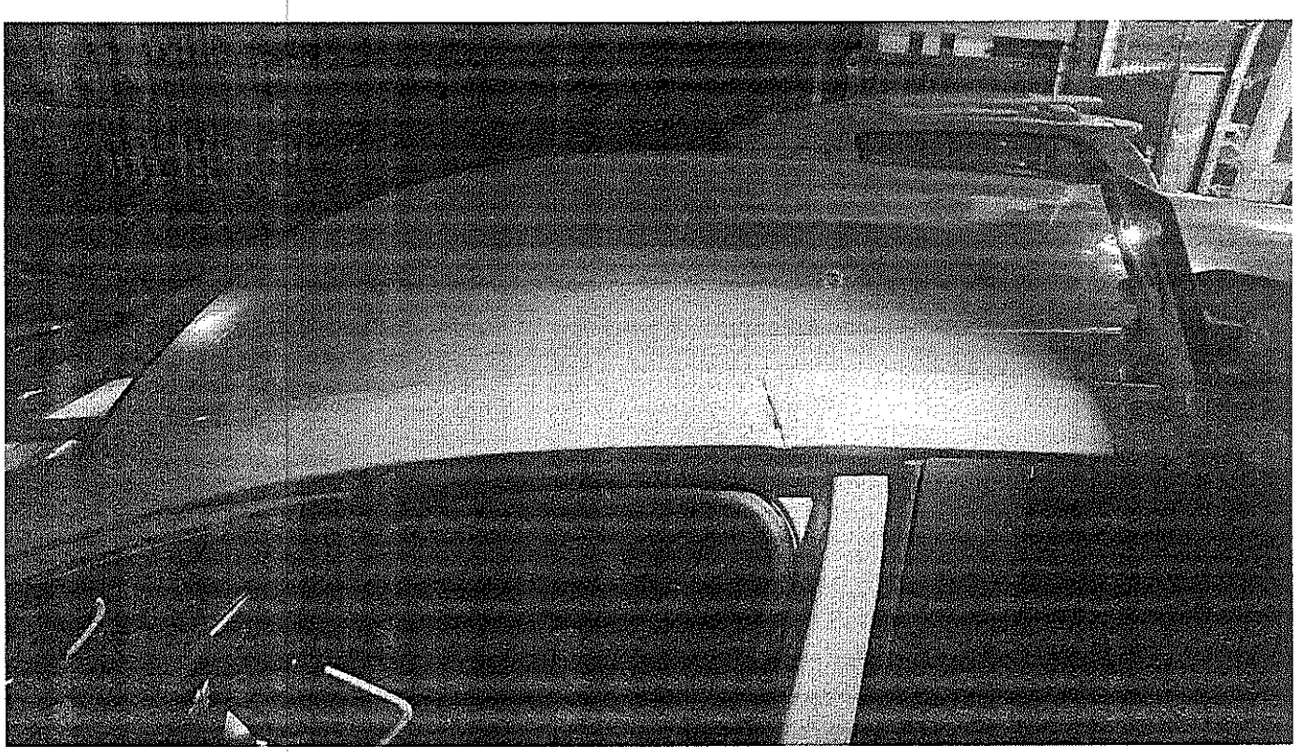
Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

Ocorrência Nº: CIOPSMA20261104173943-915-OC-PM

Anexos - Ocorrência

Tipo: Imagem

Descrição: Carro da vítima com sangue e marca de golpe de facão



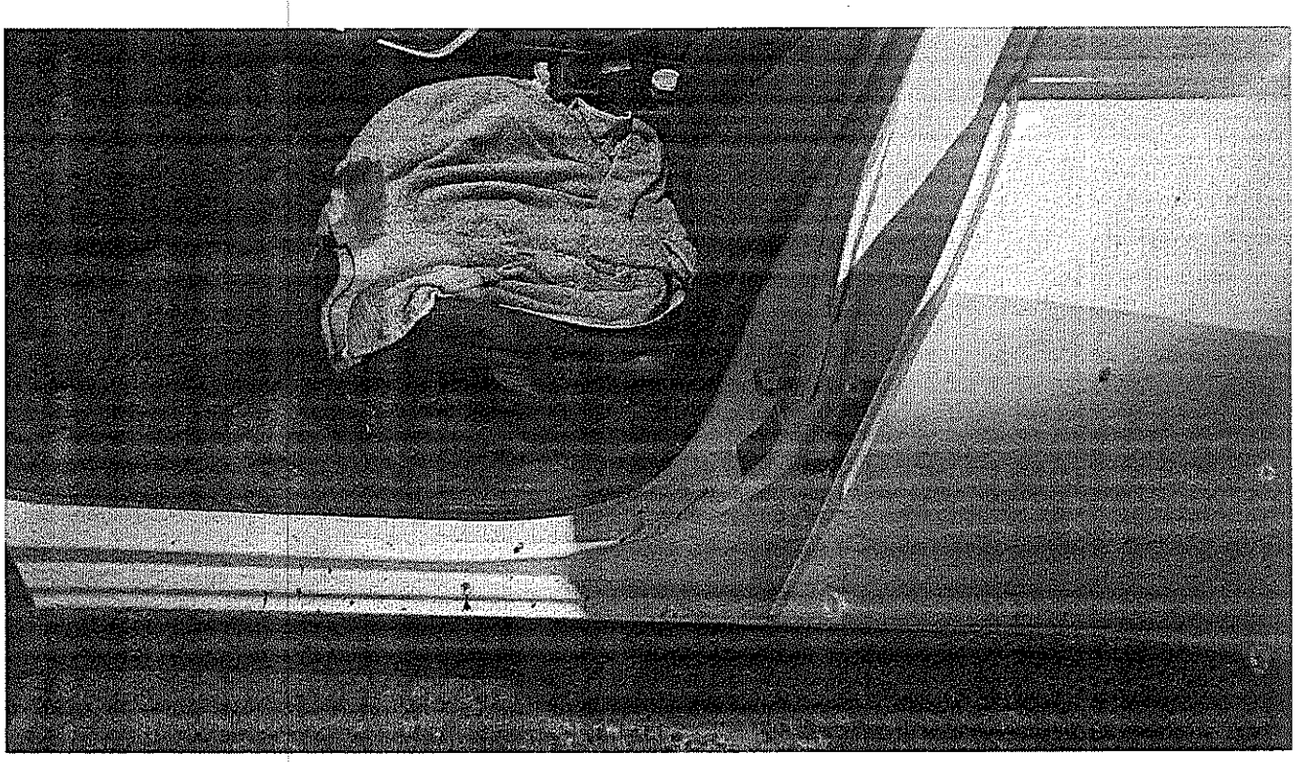
Número do documento: 26110507244270600000181161035
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26110507244270600000181161035
Assinado eletronicamente por: MARIO VICENTE FERREIRA NETO - 05/11/2026 07:24:42

Ocorrência Nº: CIOPSMA20261104173943-915-OC-PM

Anexos - Ocorrência

Tipo: Imagem

Descrição: Carro da vítima com sangue e marca de golpe de facão



Ocorrência Nº: CIOPSMA20261104173943-915-OC-PM

Anexos - Ocorrência

Tipo: Imagem

Descrição: Carro da vítima com sangue e marca de golpe de facão

